



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE AGRESTINA - PE**

**Casa Agrício Brasil**



**PORTARIA Nº 015/2013**

**PUBLIQUE-SE**

em 04/02/13

  
Secretária Administrativa

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente pelo que estabelecem as normas legais vigentes e pertinentes no que concerne ao disciplinamento dos trabalhos legislativos e;

**Considerando** os seguintes preceitos constantes no Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, quanto às atribuições específicas do Presidente da Câmara, que exaram:

“Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vice-Presidente quando no exercício da Presidência face à ausência ou impedimento legal do Presidente:

I - .....

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

(...)

XV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

(...)

XVIII – requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

(...)

XXXII – exercer atos de poder de polícia administrativa em quaisquer matérias relacionadas com a atividade da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma”.



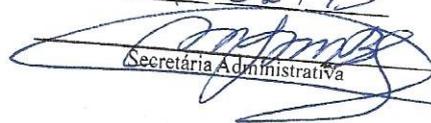
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE AGRESTINA - PE

Casa Agrício Brasil



PUBLIQUE-SE  
em 04/01/13

RESOLVE:

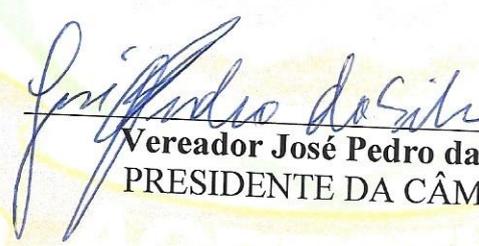
  
Secretária Administrativa

Art. 1º - **Determinar** que fica terminantemente proibidas filmagens e fotografias das reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, por pessoas estranhas ou por profissionais não credenciados, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, notadamente o que estabelece o Inciso XV, do Art. 35 do referido Regimento.

Art. 2º - No caso de desobediência, o infrator ou infratores, serão advertidos pela Secretaria Administrativa da Câmara ou por qualquer funcionário designado pela Presidência, e se reincidirem o Presidente determinará as providências cabíveis que o Regimento Interno faculta, inclusive a de apreensão dos objetos utilizados e a retirada do infrator ou infratores, podendo também solicitar a força policial necessária para disciplinar os trabalhos legislativos.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 04 de janeiro de 2013.

  
Vereador José Pedro da Silva  
PRESIDENTE DA CÂMARA